

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 137/98, de 01 de abril de 1998

Dispõe sobre a autorização para alienação de Ações Ordinárias e Preferenciais da Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE pela Prefeitura de Fortim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ações ordinárias e preferenciais, da Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE equivalente a 3.774.345 (três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco) ações :

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará para conhecimento da Câmara Municipal de Fortim, cópia das transações efetivadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 01 de abril de 1998


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal